



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

RESOLUÇÃO 015/2019

Súmula: Dispõe sobre o Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 1537, de 19 de março de 2019,

Considerando a deflagração de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mercedes para o quadriênio 2020-2023, devidamente regulamentado pela Resolução CMDCA n.º 013, de 22 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes, quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os editais posteriores, relativos ao certame deflagrado, serão redigidos pela Comissão do Processo Eleitoral e subscritos por seu Presidente, em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes, ao qual competirá promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, bem como, sua divulgação por outros meios, no caso de previsão específica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mercedes-PR, 14 de junho de 2019.

Andréa Regina Alves Hahn
Vice-Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - QUADRIÊNIO 2020/2023

EDITAL Nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES-PR, através da Comissão do Processo Eleitoral, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 1537, de 19 de março de 2019, e pela Resolução CMDCA n.º 013, de 22 de maio de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** do Município de Mercedes, quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal n.º 1537, de 19 de março de 2019, e pela Resolução n.º 013, de 22 de maio de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes, sendo realizado sob a responsabilidade deste, através da Comissão do Processo Eleitoral, a quem incumbe a coordenação do processo de escolha.

1.2. Nos termos do art. 2º da Resolução CMDCA n.º 013, de 22 de maio de 2019, a Comissão do Processo Eleitoral é composta por:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

- a) Gilson Backes, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de representante do governo, como Presidente da comissão;
- b) Geovani Pereira de Mello, na condição de representante do governo, como Secretário;
- c) Italo Ariel Zanelato, na condição de representante não governamental, como membro;
- d) Silvana Groff Grando, na condição de representante não governamental, como membro.

1.2.1. Na ausência do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Comissão do Processo Eleitoral será presidida pela Vice-Presidente, Sra. Andréa Regina Alves Hahn.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**.

1.4. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, ao menos, 05 (cinco) membros suplentes.

1.5. O presente edital tem por objetivo dar início, regulamentar e conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes para o quadriênio 2020/2023, que será ser coordenado pela Comissão do Processo Eleitoral devidamente constituída.

1.6. As regras gerais do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes encontram-se disciplinadas na Resolução n.º 013, de 22 de maio de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes, publicada no Diário Oficial Eletrônico do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

Município de Mercedes, edição n.º 1817, de 22 de maio de 2019, disponível em <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/eatos/visualizar/PR/mercedes/1817.pdf>.

2. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.

2.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 47, da Lei Municipal nº 1537/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- b) ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada mediante apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais, das Justiças Estadual e Federal, de atestado de antecedentes criminais, fornecido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e de certidão negativa da Superintendência da Polícia Federal, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da inscrição,
- c) residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, e comprovar domicílio eleitoral, mediante apresentação de comprovantes de residência (faturas de água, energia elétrica, telefone e etc., ou declaração de residência, nos termos da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, subscrita pelo candidato e por duas testemunhas) e título eleitoral;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovando mediante a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- e) apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio; e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

f) não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, comprovando mediante apresentação de certidão emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste Município.

2.2. A comprovação de residência por meio de faturas de serviços, na forma da alínea “c” do item 2.1, deverá ser realizada mediante a apresentação de 02 (dois) comprovantes, sendo um pretérito e o outro atual, em nome do próprio candidato, do cônjuge ou convivente em união estável, ascendente ou descendente, desde que comprovado o grau de parentesco por meio de documento oficial.

2.2.1. Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiros, no caso de locação ou comodato, deverá ser apresentado com cópia do contrato de locação ou comodato.

2.3. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, juntando ao requerimento de inscrição cópia do pedido de afastamento devidamente protocolado.

3. DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

3.1. A inscrição será realizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nas dependências da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes-PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes-PR.

3.2. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, deverá:

- a) preencher e assinar requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas da Resolução CMDCA n.º 013/2019 e deste Edital;
- b) apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos elencados nas alíneas do item 2.1 e no item 2.3 deste Edital, se for o caso;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

c) apresentar 01 (uma) fotografia 3x4 recente;

3.2.1. O candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não poderá haver o registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

3.2.2. Os documentos necessários à inscrição deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor público lotado na Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes.

3.3. As inscrições iniciam às 08:00h do dia 17 de junho de 2019 e findam às 17:30h do dia 2 de julho de 2019.

3.4. Findo o prazo de que trata o item 3.3, a Comissão do Processo Eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, na data de 5 de julho de 2019, com cópia para o Ministério Público.

4. DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS.

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar candidaturas que não atendam os requisitos estabelecidos.

4.3. O prazo para impugnação é de 5 (cinco) dias, iniciando em 8 de julho de 2019 e findando em 12 de julho de 2019.

4.4. Cada impugnação deverá ter por objeto uma única candidatura.

4.5. As impugnações deverão ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes - CMDCA, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, junto a Secretaria de Assistência Social, em horário de expediente do órgão, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

4.5.1. As impugnações protocoladas fora do respectivo prazo não serão conhecidas.

4.5.2. As impugnações deverão ser escritas e devidamente fundamentadas, contendo a identificação e assinatura do impugnante, pena de não conhecimento.

4.6. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresente sua defesa.

4.6.1. Decorrido o prazo para defesa, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado, além de publicar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes – CMDCA.

4.6.2. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

4.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes – CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias, publicará edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, contendo a relação definitiva dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5. DO CARÁTER DA CANDIDATURA.

5.1. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a adoção de qualquer mecanismo que comprometa o caráter individual da candidatura.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

5.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, como, por exemplo, a indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

5.3. É vedada a vinculação de candidatura a grupo religioso ou econômico.

6. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A PROPAGANDA ELEITORAL.

6.1. Em reunião própria, a ser realizada em 07 de agosto de 2019, nas dependências do Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

6.1.1. A exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo observará, no que couber, o procedimento administrativo previsto nos arts. 75 à 80 da Lei Municipal n.º 1537/2019.

6.2. Na reunião, ainda, serão definidos os números dos candidatos, em algarismos arábicos, contendo 3 (três) dígitos.

6.2.1. Os candidatos poderão escolher o número com o qual pretendem concorrer.

6.2.2. Havendo dois ou mais candidatos que pretendam concorrer com o mesmo número, será realizado sorteio para definição daquele que irá ostentar o mesmo.

6.2.3. No dia seguinte ao da realização da reunião, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos, com nome completo, número e codinome ou apelido a ser utilizado na eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

6.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.3.1. O não comparecimento a reunião implica reconhecimento tácito das regras de campanha e das consequências de sua infração.

6.3.2. O candidato ausente na reunião concorrerá com o número atribuído pela Comissão do Processo Eleitoral.

6.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL.

7.1. A realização da propaganda eleitoral, nos termos deste Edital e da Resolução CMDCA n.º 013/2019, terá início em 08 de agosto de 2019, sendo permitida até o dia 05 de outubro de 2019, inclusive.

7.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

7.2.1. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

7.2.2. Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

7.2.3. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

7.2.4. É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

7.2.5. A mobilidade referida no item 7.2.4 estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22h (vinte e duas horas).

7.2.6. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando o infrator as sanções cabíveis.

7.3. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome ou codinome e o número do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

7.4. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

- a) bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- b) adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

7.4.1. A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto na alínea “b” do item 7.4.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

7.4.2. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

7.4.3. É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado), observado o disposto no item 7.4.1.

7.4.4. Na hipótese do item 7.4.3, não é aplicável, em relação ao para-brisa traseiro, o limite máximo estabelecido na alínea “b” do item 7.4.

7.4.5. A propaganda eleitoral em bens particulares não pode ser feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes, admitida apenas a afixação de papel ou de adesivo, com dimensão que não ultrapasse o limite previsto na alínea “b” do item 7.4.

7.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

7.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os candidatos e à Comissão do Processo Eleitoral com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.8. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

7.9. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Comissão do Processo Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, sendo-lhe facultada, inclusive, a impressão em braille dos mesmos conteúdos, quando assim demandado.

7.9.1. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

7.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors (área superior a 4 m²), camisas, bonés, chaveiros e outros meios não previstos neste Edital.

7.10.1. A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor é igualmente vedada.

7.11. É vedada a realização de comícios, a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som, carros de som ou trios elétricos, bem como, o estabelecimento de comitês eleitorais e a contratação de cabos eleitorais.

7.12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a)** em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b)** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- c)** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, ou de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

iniciativa de qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

7.13. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

7.14. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos, para qualquer finalidade, e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

7.15. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.16. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.17. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

8. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA E DAS PENALIDADES.

8.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

8.2. É proibida a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas neste Edital e na Resolução CMDCA n.º 013/2019.

8.3. É vedado realizar propaganda eleitoral em desconformidade com este Edital, bem como, com abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos.

8.4. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

- a) que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- b) de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;
- c) de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- d) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- e) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- f) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- g) por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- h) que prejudique a higiene e a estética urbana;
- i) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- j) que desrespeite os símbolos nacionais, estaduais e municipais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

8.5. É ainda vedado aos candidatos:

a) usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

c) usar dos serviços servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

8.6. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou o diploma, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

8.7. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral, até a diplomação dos candidatos, e à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes - CMDCA, após, decidir pela cassação do registro da candidatura ou do diploma, mediante a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.7.1. No procedimento para apuração de conduta vedada será observado o procedimento administrativo previsto nos arts. 75 à 80 da Lei Municipal n.º 1537/2019.

8.7.2. Caso já tenha ocorrido a posse do candidato, a apuração da irregularidade poderá levar a perda do cargo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

8.8. A responsabilização do candidato se dará tanto quando a conduta vedada for por ele diretamente praticada, como quando tiver conhecimento de sua prática por terceiros em seu favor.

8.9. A apuração de conduta vedada poderá se dar de ofício, pela Comissão do Processo Eleitoral, ou por meio de representação formulada por qualquer candidato ou cidadão.

8.10. A representação relativa à prática de conduta vedada deve ser escrita e instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

8.10.1. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular ou conduta vedada, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada, regularização ou cessação e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda ou conduta vedada.

8.10.2. A intimação de que trata o item 8.10.1 será realizada por meio de comunicação feita diretamente ao responsável ou beneficiário da propaganda ou conduta vedada, com prova de recebimento, devendo dela constar a precisa identificação da propaganda apontada como irregular ou conduta vedada.

8.11. É assegurado ao candidato, enquanto não transitada em julgado a decisão proferida em procedimento para apuração de conduta vedada, a prática de atos de campanha e a participação no processo de escolha.

9. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

9.1. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, na data de 06 de outubro de 2019.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

9.2. A votação deverá se dar nas dependências do Colégio Estadual Leonilda Pappen, sito na Rua Luiz Lorenzoni, 2499, centro, na Cidade de Mercedes Estado do paran , com in cio  s 08:00h e t rmino  s 16:00h, observado o hor rio de Bras lia.

9.3.   permitida, no dia da elei o, a manifesta o individual e silenciosa da prefer ncia do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, d sticos e adesivos.

9.3.1. S o vedados, no dia do pleito, at  o t rmino do hor rio de vota o, a aglomera o de pessoas portando vestu rio padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifesta o coletiva, com ou sem utiliza o de ve culos.

9.3.2. No recinto das se oes eleitorais e de apura o dos votos,   proibido aos servidores p blicos designados, aos mes rios e aos membros da Comiss o do Processo Eleitoral o uso de vestu rio ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

9.3.3 Aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de vota o, s    permitido que, de seus crach s, constem a designa o de "Fiscal" e o pr prio nome, vedada a padroniza o do vestu rio.

9.4. As regras atinentes a vota o, apura o e divulga o do resultado final do pleito constam dos arts. 36 e seguintes da Resolu o CMDCA n.  013/2019.

10. DA DIPLOMA O, NOMEA O E POSSE E EXERC CIO

10.1. Ap s a divulga o do resultado final do processo de escolha, na forma do art. 49 desta Resolu o CMDCA n.  013/2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Crian a e do Adolescente do Munic pio de Mercedes - CMDCA dever  diplomar os candidatos eleitos e suplentes, na data de 29 de novembro de 2019, nas depend ncias da Casa da Cultura, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paran .



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

10.1.1. Realizada a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes - CMDCA deverá comunicá-la à Prefeita do prazo de até 5 (cinco) dias.

10.2. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

10.2.1. Os candidatos serão convocados por meio de edital específico a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, bem como, em caráter suplementar, por meio de ofício a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição. Cabe ao candidato manter atualizado seu endereço, bem como, acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

10.2.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

10.2.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10.2.4. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

10.3. A Prefeita, após a comunicação da diplomação, deverá nomear titulares os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes - CMDCA dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

10.5. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse, com a designação de local e horário, será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.1. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, cabendo ao candidato manter atualizado seu endereço residencial, bem como, acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

10.6. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando-se o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.7. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes - CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

10.8. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar desinteresse em tomar posse e entrar em exercício, poderá requerer, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes – CMDCA, sua reclassificação para a última posição na lista de suplentes.

10.9. O candidato que, sem justo motivo, deixar de tomar posse na data designada, estará sujeito a perda do cargo de Conselheiro Tutelar.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10.11. O candidato eleito Conselheiro Tutelar titular entrará em exercício na data da posse.

10.12. Se na data da posse o candidato não puder entrar em exercício, que não pelo exercício de atividade incompatível ou impedimento legal, a mesma poderá ser postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes – CMDCA.

11. DO MANDATO.

11.1. Os membros escolhidos exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha (art. 132 da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 13.824, de 9 de maio de 2019).

11.2. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17:30h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou registro de ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

11.2.1 Não será necessária a presença de todos os Conselheiros durante o período de funcionamento previsto no *caput* deste artigo, cabendo ao colegiado organizar escala de trabalho, assegurada a permanência de, pelo menos, 03 (três) conselheiros na sede do colegiado.

11.2.2. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 17:31h às 7:59h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

11.2.3. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana, feriados e pontos facultativos decretados pelo Município, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

11.2.4. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar pressupõe dedicação integral, sendo vedado quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

11.2.5. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará, sempre que houver alteração, a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes.

11.2.6. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

11.2.7. Os Conselheiros Tutelares poderão desenvolver atividade laborativa paralela ao exercício do cargo, desde que haja compatibilidade de horários.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

11.2.8. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

11.2.9. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

11.3. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.627,50 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

11.3.1. A remuneração do Conselheiro Tutelar é fixada em Lei, assegurada a revisão anual, na mesma época e no mesmo índice aplicado para os servidores públicos do Município de Mercedes.

11.4. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

11.4.1. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

11.4.2. No gozo de período de férias igual a 30 (trinta) dias, será o Conselheiro Tutelar substituído pelo próximo suplente eleito que tenha participado da capacitação obrigatória, respeitada a ordem de classificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

Nos períodos de férias inferiores a 30 (trinta) dias, não será obrigatória a convocação de suplente para substituição.

11.4.3. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

11.5. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, será licenciado para exercício do mandato, podendo optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- a) retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

11.6. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.6.1. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

11.7. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, passando o outro a condição de 1º (primeiro) suplente, vindo a assumir o cargo na hipótese de vacância e desde que não persista o impedimento.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

12.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário constante do Anexo I, parte integrante deste Edital.

12.1.1. O calendário constante do Anexo I leva em conta a ocorrência de todos os eventos nele previstos, podendo haver alteração nas datas previstas caso algum ou alguns não ocorram, bem como, em face de superveniente necessidade de sua modificação.

12.1.2. As eventuais alterações nas datas previstas no calendário serão previamente divulgadas da mesma forma em que se dará a divulgação do presente Edital.

12.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes - CMDCA, através da Comissão do Processo Eleitoral, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados pela Resolução CMDCA n.º 013/2019, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo, ao menos, sobre:

- a) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados;
- b) relação definitiva dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, transcorrido o prazo para impugnação ou realizado o julgamentos de eventuais impugnações e recursos que se verificarem;
- c) data, horário e locais de votação;
- d) composição das mesas receptoras de votos;
- e) cerimônia de lacração das urnas;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração, com a relação dos candidatos e número de votos recebidos;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) convocação para diplomação e posse.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes, serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, bem como afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 534/2019.

13.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

13.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

13.6. Cada candidato poderá indicar a Comissão do Processo Eleitoral, até o dia 3 de outubro de 2019, 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente por local de votação, para acompanhar a votação, apuração dos votos e etapas preliminares do certame.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

13.6.1. O credenciamento dos fiscais se fará mediante requerimento escrito, subscrito pelo candidato, contendo o(s) nome(s) e número de documento de identidade do(s) mesmo(s).

13.7. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes – CMDCA.

13.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Publique-se!

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais!

Mercedes-PR, 14 de junho de 2019

Andréa Regina Alves Hahn
Vice-Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

ANEXO I
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
MERCEDES - QUADRIÊNIO 2020/2023

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	14/06/2019
Inscrições	Início: 08:00h de 17/06/2019 Fim: 17:30h de 02/07/2019
Divulgação da relação preliminar dos candidatos considerados habilitados	05/07/2019
Prazo para impugnações à relação preliminar dos candidatos habilitados	Início: 08/07/2019 Fim: 12/07/2019
Intimação dos candidatos objeto de impugnação	15/07/2019
Prazo para defesa	5 dias, a contar da intimação
Prazo para análise das eventuais impugnações pela Comissão do Processo Eleitoral	25/07/2019
Divulgação do julgamento das eventuais impugnações pela Comissão do Processo Eleitoral	26/07/2019
Prazo para recurso à Plenária do CMDCA	Início: 29/07/2019 Fim: 31/07/2019
Divulgação do julgamento de eventuais recursos pela Plenária do CMDCA e publicação de edital contendo a relação definitiva dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.	05/08/2019
Reunião que autoriza a campanha eleitoral	07/08/2019
Publicação de edital contendo a relação	08/08/2019



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 1537, de 19 de março de 2019
Mercedes – Paraná

definitiva dos candidatos, com nome completo, número e codinome ou apelido a ser utilizado	
Início da campanha eleitoral	08/08/2019
Prazo final para os candidatos indicarem Fiscais à Comissão do Processo Eleitoral	03/10/2019
Término da campanha eleitoral	05/10/2019
Eleição	06/10/2019 Início: 08:00h Fim: 16:00h
Divulgação do resultado preliminar da eleição	07/10/2019
Prazo para recurso em face do resultado preliminar da eleição	Início: 07/10/2019 Fim: 08/10/2019
Divulgação do julgamento de eventuais recursos e publicação do resultado final da eleição	11/10/2019
Curso de formação	Data a ser definida e divulgada em edital específico.
Diplomação	29/11/2019
Comunicação da Diplomação ao Poder Executivo	06/12/2019
Posse dos eleitos e entrada em exercício	10/01/2020